



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº _____ 330 _____/2018

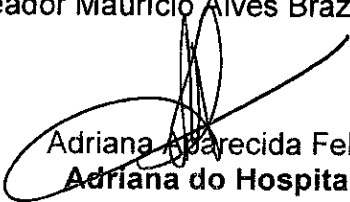
Autoria: Vereadora Adriana Aparecida Felix

Referente: Solicita providências para inserir na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba.

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de V. Excelência, junto às Secretarias Municipais de: Finanças, Assuntos Internos e Jurídicos, Receita, Defesa Civil e Desenvolvimento Social: *um estudo visando inserir na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município, para o exercício de 2018, referente a isenção de IPTU incidente sobre a concessão de isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba, conforme Minuta de Projeto de Lei que segue em anexo.*

Solicito que esta indicação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Governo.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 05 de março de 2018.


Adriana Aparecida Felix
Adriana do Hospital
Vereadora- PSDB



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Itaquaquecetuba a partir de 1º de Janeiro de 2016.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

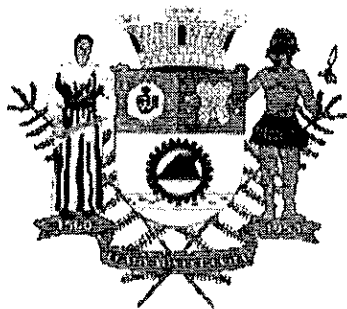
Art. 2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados relatórios pela Defesa Civil com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos

PROTOCOLADO 355/2018 - 05/03/2018 11:37 - PROCESSO 352/2018

2



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.


§ 3º - Os relatórios elaborados pela Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

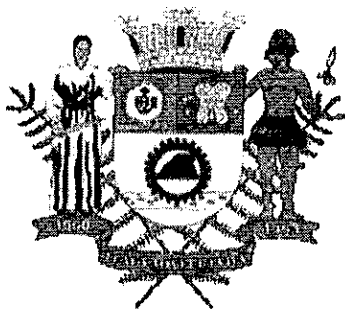
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, 05 de março de 2018.


ADRIANA APARECIDA FELIX
ADRIANA DO HOSPITAL
VEREADORA – PSDB

PROTÓCOLO 355/2018 - 05/03/2018 11:37 - PROCESSO 352/2018



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com as fortes chuvas que todo final e começo de ano ocorrem em todo território Nacional em Itaquaquecetuba não é diferente, os Bairros: Vila Maria Augusta, Jardim Fiorello, Vila Sônia, Mascarenhas, Vila Japão, Quinta da Boa Vista, Marengo baixo entre outros, nestes bairros as inundações nos imóveis são comuns, os desabrigados são removidos para abrigos improvisado, outros vão para casa de parentes e amigos e tem os que insistem em permanecer no local.

Devidos a estas enchentes os imóveis são deteriorados, pois os cômodos ficam alagados por muito tempo, perde-se tudo, alguns vem abaixo e precisam ser refeitos tudo novamente.

Sabemos que a população de Itaquaquecetuba é uma população carente, que sai de manhã e volta à noite, mal faz para sustentar sua família, pois, o IDH 0,744.

Se o Poder Público isentasse estes imóveis de multa e correção dos impostos já beneficiaria bastante.

Que com esse dinheiro os moradores dariam para arrumar suas casas e comprar alguns móveis que foram danificados com a chuva.

A função do Poder Público é de zelar por seus habitantes, com esta atitude todos sairiam ganhando prefeitura que receberia os seus impostos e os moradores que fariam questão de honrar com seus compromissos.

PROTOCOLO 355/2018 - 05/03/2018 11:37 - PROCESSO 352/2018